



Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal

(Medida integrada no Programa **Regressar**)

Índice

A- O QUE É.....	4
1. O que é?	4
2. Qual o enquadramento legal da medida?.....	4
B – QUEM SE PODE CANDIDATAR	4
3. Quem tem direito ao apoio financeiro?	4
4. O que se entende por emigrante para esta medida?	4
5. O que se entende por familiar de emigrante para esta medida?	4
6. Quem são os destinatários da medida?	5
7. Tenho que estar inscrito como candidato a emprego no IEF?.....	5
8. Os trabalhadores estrangeiros estão abrangidos pela medida?.....	5
9. Quais as condições para atribuição do apoio?.....	6
10. Quais os contratos de trabalho apoiados?.....	6
11. Até que data tenho de ter saído de Portugal para me candidatar?.....	6
12. Até que data tenho que regressar a Portugal para me candidatar?.....	7
13. Quem pode ser considerado no agregado familiar para atribuição dos apoios?.....	7
14. Regressei a Portugal no início de 2019 e estive a trabalhar com um contrato a prazo. Agora vou assinar um contrato sem termo. Ainda tenho direito a candidatar-me?	7
15. Regressei em 2018 e em outubro de 2018 celebrei um contrato sem termo que iniciou a 1 de novembro de 2018. Posso apresentar a candidatura? Posso apresentar as despesas da viagem de regresso e de transporte dos bens?.....	7
B – APOIOS FINANCEIROS	7
16. Qual o montante dos apoios financeiros?	7
17. Que tipo de custos são comparticipados?	8
18. Como é efetuado o apoio financeiro ao destinatário (emigrante ou familiar)?.....	8
19. Como é efetuado o reembolso à entidade?.....	9
20. O que acontece se existirem custos suportados simultaneamente pelo destinatário e pela entidade?.....	9
D – CANDIDATURA	10
21. Onde é submetida a candidatura?	10
22. Por que razão tenho que subscrever as notificações eletrónicas para me poder candidatar?	10
23. Qual o prazo para submeter candidatura?	10
24. Até quando posso candidatar-me a esta medida?.....	11

25.	Que documentos tenho que apresentar na candidatura?.....	11
26.	Vou entregar a candidatura, mas ainda não sei o valor da despesa com o transporte dos bens e com o reconhecimento de qualificações. Como devo fazer?	11
27.	As despesas não estão em EUROS. Como fazer?	11
28.	Quais os prazos para entregar os comprovativos de despesa?	12
29.	Os comprovativos de despesa não estão em Português, posso apresentá-los?	12
30.	Quando me dão uma resposta?	12
31.	Como anexar os documentos à candidatura?.....	12
32.	Como posso conceder ao IEFP autorização de consulta da situação contributiva?	13
33.	Quem me pode ajudar a submeter a candidatura, anexar documentos ou imprimir o termo?	13
E - EXECUÇÃO DA CANDIDATURA		14
34.	Quais as minhas obrigações para manutenção do apoio?.....	14
35.	Em que situações há lugar à restituição dos apoios?.....	14
36.	Em que situações o apoio pode ser suspenso?.....	14
37.	Esta medida permite ao candidato acesso a outros apoios?	14
38.	Se a empresa me despedir por motivo que não me seja imputável, por exemplo ao 7º mês, vou ter que devolver todos os apoios que já tiver recebido?.....	15
39.	Se, depois de ter a candidatura aprovada, conseguir arranjar outro contrato de trabalho com condições que me sejam mais convenientes, posso despedir-me e mudar para um novo emprego sem perder os apoios?.....	15
F – OUTRAS.....		15
40.	Já apresentei candidatura e foi aprovada, e o meu agregado inclui o cônjuge, pelo que tive majoração de 10%. Agora o meu cônjuge também conseguiu um contrato sem termo. Tem direito aos apoios? Deve apresentar uma candidatura separada?.....	15
41.	Se a minha candidatura for aprovada, a empresa que me contratou fica impedida de beneficiar de apoios pela minha contratação?	15
42.	A entidade empregadora tem que apresentar candidatura para receber os valores pagos ao trabalhador com a viagem, transportes de bens ou reconhecimento de qualificações?.....	16
43.	Tenho que arranjar um contrato de trabalho antes de regressar a Portugal?	16
44.	Ainda estou fora de Portugal mas queria começar a responder a ofertas de emprego. Como posso fazê-lo?.....	16

A- O QUE É

1. O que é?

Um apoio financeiro concedido pelo IEFP, IP aos emigrantes ou familiares de emigrantes que iniciem atividade laboral por conta de outrem no território de Portugal continental, mediante a celebração de um contrato de trabalho sem termo.

Acresce a este apoio a comparticipação das despesas inerentes ao regresso do destinatário e do seu agregado familiar, nomeadamente custos com viagens, com o transporte dos bens e os custos com reconhecimento de qualificações em Portugal.

2. Qual o enquadramento legal da medida?

- Resolução de Conselho de Ministros n.º 60/2018, de 28 de março, que cria o Programa Regressar
- Portaria n.º 214/2019 de 5 de julho.

B – QUEM SE PODE CANDIDATAR

3. Quem tem direito ao apoio financeiro?

Os **emigrantes** que tenham saído de Portugal até 31 de dezembro de 2015 e que iniciem atividade profissional por conta de outrem em Portugal Continental entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2020, mediante contrato de trabalho sem termo, a tempo completo ou parcial.

Ou

Os **familiares dos emigrantes** que saíram de Portugal até 31 de dezembro de 2015, em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, que iniciem atividade profissional por conta de outrem em Portugal Continental entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2020, mediante contrato de trabalho sem termo, a tempo completo ou parcial.

4. O que se entende por emigrante para esta medida?

Considera-se emigrante o cidadão nacional que tenha residido durante pelo menos 12 meses, com carácter permanente, em país estrangeiro, onde tenha exercido atividade profissional remunerada por conta própria ou por conta de outrem.

5. O que se entende por familiar de emigrante para esta medida?

Considera-se familiar de emigrante o cônjuge ou equiparado, o parente ou afim em qualquer grau da linha reta e até ao 3.º grau da linha colateral que com ele tenha residido, com carácter permanente, em país estrangeiro, por período não inferior a 12 meses.

São elegíveis os seguintes familiares de emigrantes

Grau	Linha reta	Linha colateral
1º	Cônjuge (ou equiparado) Pai/mãe Sogro/a Filho/a (inclui adotado e/ou enteado)	
2º	Avô/avó Netos/as	Irmãos/irmãs Cunhados/as
3º	Bisavós Bisnetos	Tios/as Sobrinhos/as
4º	Trisavós Trinetos	

6. Quem são os destinatários da medida?

São destinatários desta medida **os emigrantes que, cumulativamente:**

1. Tenham saído de Portugal até 31 de dezembro de 2015;
2. Tenham iniciado ou iniciem atividade laboral em Portugal continental entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2020, inclusive, mediante um contrato de trabalho sem termo, a tempo completo ou parcial;
3. Tenham a situação contributiva (Segurança Social) e tributária (Finanças) regularizada;
4. Não se encontrem em incumprimento perante o IEF, IP.

São igualmente destinatários da medida os **familiares de emigrantes** (em linha reta ou até ao 3.º grau em linha colateral), que reúnam as condições relativas referidas nos pontos 2, 3 e 4 anteriores.

Veja as condições para ser considerado emigrante que se encontram na [FAQ 4](#).

7. Tenho que estar inscrito como candidato a emprego no IEF?

Não é necessário estar inscrito como desempregado, mas é necessário que o destinatário que vai apresentar candidatura se registre no portal iefponline (<https://iefponline.iefp.pt>) e preencha dados solicitados. Sem esta inscrição não poderá aceder ao sistema de candidatura eletrónica.

Este registo no portal iefponline só é possível através da autenticação da Segurança Social Direta, que requer um registo prévio do destinatário, ou da Chave Móvel Digital.

Para mais informações consulte o [Tutorial de Autenticação](#).

8. Os trabalhadores estrangeiros estão abrangidos pela medida?

Os destinatários da medida são emigrantes, cidadãos nacionais.

Contudo, são elegíveis os familiares de emigrante cidadão nacional, em linha reta ou até ao 3º grau da linha colateral, independentemente da sua nacionalidade, desde que tenham residido com o emigrante por um período não inferior a 12 meses.

Exemplo 1:

Sou Anne, nasci em França, vivo com o meu pai Joaquim que emigrou para França há 30 anos. Tenho uma oportunidade de emprego, com um contrato que reúne as condições do apoio. Vou fixar-me na Guarda com o meu marido e filho ambos franceses. Posso candidatar-me ao apoio? SIM

Exemplo 2:

A minha tia Helena emigrou para o Brasil em 1970 e voltou a Portugal em janeiro de 2015. Eu sou brasileira e durante anos passava férias com ela. Se encontrar emprego em Portugal continental, sou elegível para o apoio? Não, porque não viveu com a sua tia de forma permanente por um período mínimo de 12 meses.

9. Quais as condições para atribuição do apoio?

Há dois tipos de condições cumulativas para atribuição do apoio.

1. Condições relativas ao destinatário (cumulativas):

- Ter saído de Portugal até 31 de dezembro de 2015;
- Ser cidadão nacional, que tenha residido pelo menos 12 meses, com carácter permanente, em país estrangeiro;
- Ter exercido no país estrangeiro atividade profissional remunerada por conta própria ou por conta de outrem;
- Ter iniciado em Portugal continental contrato de trabalho sem termo, a tempo completo ou parcial, com início entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2020;
- Ter a situação contributiva (Segurança Social) e tributária (Finanças) regularizada.
- Não estar em incumprimento perante o IEF, IP.

São também elegíveis os familiares de emigrante que com ele tenham residido, com carácter permanente, em país estrangeiro, por período não inferior a 12 meses, que reúnam as restantes condições.

2. Condições relativas ao contrato de trabalho (cumulativas):

- Sejam celebrados sem termo, a tempo completo ou parcial;
- Cujas atividades inicie ou tenha iniciado entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2020;
- Garantam o cumprimento da retribuição mínima mensal garantida por lei, bem como de outras condições laborais definidas em legislação laboral ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

10. Quais os contratos de trabalho apoiados?

Veja a parte 2 da FAQ 9.

11. Até que data tenho de ter saído de Portugal para me candidatar?

Para se candidatar ao apoio o cidadão nacional tem de ter emigrado até dia 31 de dezembro de 2015, inclusive.

No caso de ser familiar de emigrante, para se candidatar não precisa de ter residido em Portugal, mas o cidadão português de que é familiar teve de ter emigrado até dia 31 de dezembro de 2015, inclusive.

12. Até que data tenho que regressar a Portugal para me candidatar?

Não há uma data mínima ou máxima relativa ao regresso a Portugal.

A data para a elegibilidade do apoio é o início do contrato de trabalho que originou a fixação em Portugal continental, que não pode ser anterior a 1 de janeiro de 2019 nem posterior a 31 de dezembro de 2020.

13. Quem pode ser considerado no agregado familiar para atribuição dos apoios?

Considera-se agregado familiar as seguintes pessoas que vivam em economia comum com o destinatário:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
- c) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
- d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- e) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Para exemplos, veja o quadro da FAQ 5.

14. Regressei a Portugal no início de 2019 e estive a trabalhar com um contrato a prazo. Agora vou assinar um contrato sem termo. Ainda tenho direito a candidatar-me?

Sim, se celebrar um contrato de trabalho sem termo e desde que cumpra todos os restantes critérios de elegibilidade, pode apresentar candidatura ao apoio, mesmo já tendo trabalhado depois do regresso com contratos a termo.

15. Regressei em 2018 e em outubro de 2018 celebrei um contrato sem termo que iniciou a 1 de novembro de 2018. Posso apresentar a candidatura? Posso apresentar as despesas da viagem de regresso e de transporte dos bens?

Os contratos que iniciaram 2018 não são elegíveis. Apenas podem ser apresentadas candidaturas para contratos com início a partir de 1 de janeiro de 2019, inclusive.

B – APOIOS FINANCEIROS

16. Qual o montante dos apoios financeiros?

No caso de contrato de trabalho sem termo a tempo completo - apoio financeiro no valor de seis vezes o Indexante de Apoios Sociais.

Caso se trate de um contrato **a tempo parcial**, o apoio financeiro é reduzido na devida proporção, (tendo por base um período normal de trabalho de 40h semanais).

Majoração – o apoio financeiro pode ser majorado em 10% por cada membro do agregado familiar que fixe residência em Portugal continental com o destinatário, até ao limite de três vezes o valor do IAS.

Podem acrescer os seguintes apoios:

- Participação dos custos de viagem de regresso a Portugal do destinatário e do agregado familiar, até ao limite de três vezes o valor do IAS;
- Participação dos custos de transporte de bens, até ao limite de duas vezes o valor do IAS;
- Participação dos custos com o reconhecimento de qualificações académicas e profissionais do destinatário, com o limite do valor do IAS;

Os apoios financeiros só são aplicáveis uma vez, por destinatário e por agregado familiar.

Síntese dos apoios máximos a conceder		
Apoio e Participações	Montante máximo elegível	Valor máximo elegível
Apoio Financeiro - Contrato	6 x IAS	€ 2.614,56
Custos das viagens	3 x IAS	€ 1.307,28
Custos de transporte de bens	2 x IAS	€ 871,52
Custos com o reconhecimento de qualificações	IAS	€ 435,76
Majoração	10% por cada membro do agregado familiar	3 x IAS € 1.307,28

**Valor do IAS em 2019 (Indexante dos Apoios Sociais): €435,76*

17. Que tipo de custos são comparticipados?

São comparticipadas as despesas efetuadas e pagas, com:

- Os custos das viagens para Portugal do destinatário e dos restantes membros do agregado familiar;
- Os custos de transporte de bens para Portugal do agregado familiar;
- Os custos com o reconhecimento, em Portugal, de qualificações académicas ou profissionais, apenas do destinatário;

As entidades empregadoras que assegurem a comparticipação destes custos também podem ser reembolsadas pelo IEFP.

Consulte também as FAQ 16 e 20.

18. Como é efetuado o apoio financeiro ao destinatário (emigrante ou familiar)?

O apoio financeiro é pago ao destinatário da seguinte forma:

- 50% no prazo de 10 dias úteis após a devolução do termo de aceitação e restantes documentos solicitados;
- 25% no sétimo mês após o início do contrato de trabalho;
- 25% no décimo terceiro mês após o início do contrato de trabalho sem termo.

Os apoios complementares (custos de viagens, custos de transporte de bens e custos no reconhecimento de qualificações) são pagos em simultâneo com o apoio financeiro, em função da data da entrega dos comprovativos das despesas realizadas e pagas.

Exemplo:

Rubricas	Valores aprovados em candidatura	Comprovativos de despesa entregues antes do 1º pagamento ocorrer	Valor a receber no 1º pagamento
Apoio Financeiro - Contrato	€ 2.614,56		€ 1.307,28
Custos das viagens	€ 1.000,00	sim	€ 1.000,00
Custos de transporte de bens	€ 600,00	sim	€ 600,00
Custos com o reconhecimento de qualificações	€ 430,00	não	€ 0,00
Majoração agregado	na	na	€ 0,00
Total	€ 4.641,56	na	€ 2.907,28

Se no primeiro pagamento já tiver decorrido, pelo menos, o sétimo mês após o início do contrato de trabalho, são pagas em simultâneo as duas primeiras prestações, isto é, 75% do apoio.

19. Como é efetuado o reembolso à entidade?

O pedido de reembolso não é apresentado pela entidade isoladamente, mas integrado numa candidatura apresentada pelo candidato.

O reembolso à entidade empregadora implica a existência de uma candidatura aprovada para apoio ao contrato de trabalho sem termo celebrado entre o destinatário e a entidade, na qual foi efetuado um pedido de reembolso de despesas.

A entidade tem de reunir também os seguintes requisitos cumulativos:

- Estar regularmente constituída e devidamente registada;
- Ter a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- Não se encontrar em situação de incumprimento para com o IEFP;
- Sejam entregues dentro dos prazos previstos os comprovativos das despesas efetuadas e pagas;
- Tenha sido efetuada a devolução do termo de aceitação relativo à decisão de aprovação do reembolso efetuado.

O reembolso é pago diretamente à entidade nos mesmos prazos do apoio financeiro – Veja a FAQ 18.

20. O que acontece se existirem custos suportados simultaneamente pelo destinatário e pela entidade?

A legislação prevê que a entidade empregadora possa ser reembolsada caso tenha suportado alguns dos custos relativos ao regresso a Portugal.

Neste caso e se uma parte dessa despesa tiver sido paga pelo candidato, o pagamento processa-se da seguinte forma:

- Primeiro efetua-se o reembolso à entidade empregadora da despesa que pagou;

- Seguidamente, se o montante pago à entidade for inferior ao limite máximo para comparticipação da despesa, o destinatário recebe o valor a que tenha direito, dentro do limite do apoio.

Exemplo 1:

- A entidade suportou € 900,00 de despesa com viagens; é reembolsada em € 900,00
- O candidato suportou € 600,00 € de despesa com viagens; o limite do apoio nesta rubrica do apoio da medida é de € 1.307,28.
- Retirando-se o valor pago à entidade ao limite do apoio (€ 1.307,28-€ 900,00), ficam disponíveis € 407,28, sendo este o valor que será reembolsado ao candidato.

Exemplo 2:

- A entidade suportou € 900,00 de despesa com viagens; é reembolsada em € 900,00
- O candidato suportou € 200,00 € de despesa com viagens; o limite do apoio nesta rubrica do apoio da medida é de € 1.307,28.
- Retirando-se o valor pago à entidade ao limite do apoio (€ 1.307,28-€ 900,00), ficam disponíveis € 407,28, logo, o candidato será reembolsado dos € 200,00 que gastou nas viagens.

D – CANDIDATURA

21. Onde é submetida a candidatura?

A candidatura é efetuada no portal iefponline (em <https://iefponline.iefp.pt>), sendo necessário o registo prévio do destinatário no portal, que é efetuado através da autenticação da Segurança Social Direta (SSD).

O formulário de candidatura encontra-se disponível na página “Apoios e Incentivos / Outros Apoios” ou na área de gestão do destinatário, através de “Candidaturas a Apoios – Regresso de Emigrantes a Portugal”, carregando no símbolo +.

22. Por que razão tenho que subscrever as notificações eletrónicas para me poder candidatar?

Esta é a forma mais segura de comunicação e que o IEFP adotou para se relacionar com todas as entidades, individuais ou coletivas, no âmbito de apoios concedidos em medidas e programas de apoio, substituindo a comunicação via postal, que demora dias e tem associado o risco de extravio.

Desta forma, sempre que o IEFP lhe enviar uma carta, esta fica disponível para sua leitura na sua área pessoal no mesmo minuto em que é enviada. E não será eliminada, pelo que poderá aceder ao correio que lhe for enviado sempre que entender.

23. Qual o prazo para submeter candidatura?

Tem 60 dias consecutivos a contar da data de início do contrato de trabalho para apresentar a candidatura.

Se o contrato de trabalho tiver iniciado entre 1 de janeiro de 2019 e 5 de julho de 2019 inclusive, a candidatura deve ser apresentada nos 90 dias seguintes à abertura das candidaturas.

24. Até quando posso candidatar-me a esta medida?

A data de abertura das candidaturas é definida pelo IEPF (divulgada em www.iefp.pt) e a data de encerramento coincide com o fim da medida ou como fim da dotação orçamental.

O prazo de candidatura está dependente da data de início do contrato de trabalho em Portugal. No limite, para um contrato de trabalho iniciado a 31 de dezembro de 2020, verifica-se que a candidatura pode ser submetida até ao dia 1 de março de 2021.

25. Que documentos tenho que apresentar na candidatura?

Tem de anexar ao formulário de candidatura os seguintes documentos:

- O documento comprovativo da situação de emigrante ou de seu familiar, emitido por autoridade diplomática ou consular portuguesa; O regulamento da medida vai disponibilizar uma minuta da declaração a emitir/listar os elementos que a mesma deve conter, nos casos em que não seja utilizado o modelo padronizado;
- A cópia do contrato de trabalho objeto de apoio;
- Declaração de não dívida ou autorização de consulta online da situação contributiva perante a autoridade tributária e a segurança social;

Deve, ainda, anexar todos os comprovativos de despesa que já tiverem sido pagos.

Se a entidade empregadora pretender ser reembolsada de despesas efetuadas, também tem que ser anexo ao formulário de candidatura um requerimento, conforme minuta que integra os anexos ao regulamento da medida.

26. Vou entregar a candidatura, mas ainda não sei o valor da despesa com o transporte dos bens e com o reconhecimento de qualificações. Como devo fazer?

Se não sabe ainda qual vai ser a despesa real que vai ter com o transporte dos bens, reconhecimento das suas qualificações profissionais e escolares ou mesmo com o regresso de elementos do seu agregado familiar, na candidatura deve colocar o valor máximo que está previsto para o respetivo tipo de apoio. Se a candidatura for aprovada e se posteriormente se verificar que a despesa que teve foi inferior, apenas será pago o valor que efetivamente teve como despesa e que conste do comprovativo de despesa.

27. As despesas não estão em EUROS. Como fazer?

A todas as despesas que não se encontrem em Euros aplica-se a taxa de câmbio em vigor à data efetiva da despesa.

Para a conversão do valor dos apoios para Euros deve ser utilizado o site do Banco de Portugal, onde deve escolher o montante, a moeda e a data da despesa:

<https://www.bportugal.pt/conversor-moeda>

28. Quais os prazos para entregar os comprovativos de despesa?

Os documentos comprovativos das despesas efetuadas e pagas podem ser anexados ao formulário de candidatura ou entregues no momento da devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação.

Podem ainda ser submetidos posteriormente, ficando pendente o seu pagamento à entrega atempada, nos seguintes termos:

Prazo de entrega dos comprovativos	Momento do pagamento
Na candidatura e/ou até à devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação.	10 dias úteis após a entrega do termo de aceitação da decisão de aprovação.
Entre a devolução do termo e até ao sexto mês após o 1º pagamento do apoio.	No sétimo mês após a data de início do contrato de trabalho.
Entre o sétimo e o décimo segundo mês após o 1º pagamento do apoio.	No décimo terceiro mês após a data de início do contrato de trabalho.

29. Os comprovativos de despesa não estão em Português, posso apresentá-los?

Sim, pode apresentar comprovativos de despesa noutra língua que não o português, por exemplo, cópia da fatura/recibo das viagens de avião.

No entanto, e apenas em caso de dúvida, o IEFP, IP poderá solicitar ao candidato uma tradução oficial para língua portuguesa.

30. Quando me dão uma resposta?

O IEFP informa da decisão da candidatura em 20 dias úteis após a apresentação de candidatura. Este prazo é suspenso, caso sejam solicitados pelo IEFP documentos adicionais e o destinatário/candidato dispõe de 10 dias úteis para responder/entregar os documentos.

Após a aprovação da candidatura, o destinatário dispõe de 10 dias úteis para devolução do termo de aceitação e comprovativos de despesas que já tenham sido pagas (viagens, bens e reconhecimento de qualificações).

31. Como anexar os documentos à candidatura?

Antes de anexar os documentos deve organizá-los por tipo de documento e digitalizá-los em formato PDF. Os ficheiros devem ser guardados no seu computador.

No formulário de candidatura, separador “Documentação a anexar”, deve escolher “ficheiro” do tipo de documento que pretende anexar. Seleciona o documento no seu computador e faz “Abrir”. O processo é repetido para todos os documentos que pretenda anexar.

Os documentos devem estar em formato PDF e ter até 1MB.

32. Como posso conceder ao IEFP autorização de consulta da situação contributiva?

Para conceder ao IEFP autorização de consulta da situação contributiva deve seguir os seguintes procedimentos:

I - Situação contributiva perante a Segurança Social:

1. Após ter entrado no Portal da Segurança Social Direta (<https://www.seg-social.pt/consultas/ssdirecta/>), deve registar-se, caso ainda não o tenha feito;
2. Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (NISS e Palavra-chave);
3. Selecionar separador “Pedidos”, acedendo à página de opções “Efetuar pedidos”;
4. Na página “efetuar pedidos”, no campo “Autorização a Entidades Públicas”, selecionar “Consentimento de consulta de situação contributiva”;
5. Clicar em “Iniciar preenchimento”;
6. Indicar NISS (20004566133) ou NIPC (501442600) do IEFP, e clicar em “autorizar”.

Nota: Depois de dada autorização, a informação fica disponível no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da ordem de consentimento/autorização.

II - Situação contributiva perante a Administração tributária:

1. Após ter entrado no Portal das Finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt), escolher opção “Serviços Tributários”;
2. Caso não esteja registado, deve fazê-lo, no campo “é a primeira vez que utiliza este site?”;
3. Escolher área de acesso “Cidadãos”;
4. Na janela “Serviços”, escolher a opção “Outros serviços”;
5. No menu seguinte, em “Autorizar”, escolher “Consulta Situação Tributária”;
6. Indicar N.º de Contribuinte e Senha de Acesso; clicar em “Entrar”;
7. Indicar o NIPC do IEFP (501442600), e “autorizar”.

33. Quem me pode ajudar a submeter a candidatura, anexar documentos ou imprimir o termo?

Dispõe de várias alternativas de serviços a quem pode recorrer para apoio na sua candidatura.

Pode solicitar ajuda ao **Centro de Contacto do IEFP,IP**, através do número 300 010 001, disponível das 8 às 20 horas, todos os dias úteis.

Pode também obter apoio junto de um Centro de Emprego/Serviço de Emprego, que integram a [rede de Centros do IEFP,IP](#), cujos endereços e contactos pode consultar no Portal do IEFP (www.iefp.p).

Pode ter apoio junto da [Rede de Gabinetes de Inserção Profissional](#), cujas moradas e contactos podem ser consultados no Portal do IEFP (www.iefp.p).

Pode também dirigir-se a um dos 574 [Espaços Cidadão](#) se asseguram uma vasta cobertura geográfica.

E - EXECUÇÃO DA CANDIDATURA

34. Quais as minhas obrigações para manutenção do apoio?

As obrigações do destinatário constam do termo de aceitação da decisão de aprovação da candidatura, que é assinado pelo destinatário do apoio.

Nestas obrigações encontram-se:

- A manutenção do contrato de trabalho durante o período mínimo de 12 meses
- A manutenção dos requisitos de acesso desde a data da candidatura e durante o período de duração do apoio
- A entrega dos comprovativos da realização das despesas nos prazos
- A comunicação, por escrito, no prazo de 10 dias úteis de mudança de domicílio ou de qualquer alteração à candidatura aprovada, nomeadamente a cessação do contrato de trabalho e respetiva causa.

35. Em que situações há lugar à restituição dos apoios?

O incumprimento das obrigações relativas ao apoio financeiro e participações concedidas, implica a imediata cessação dos mesmos e a restituição, total ou proporcional

Os destinatários devem restituir o apoio financeiro recebido quando, antes de decorrido o prazo de 12 meses desde o início do contrato de trabalho, se verifique alguma das seguintes situações:

1. Denúncia do contrato de trabalho promovida pelo trabalhador;
2. Cessação do contrato de trabalho por acordo;
3. Despedimento por facto imputável ao trabalhador.

Nos casos previstos nos pontos 1 e 2 do ponto anterior, não há lugar à restituição do apoio caso o destinatário apresente ao IEF, no prazo de 30 dias úteis a contar da data de cessação do contrato de trabalho, novo contrato de trabalho sem termo.

36. Em que situações o apoio pode ser suspenso?

Caso o contrato de trabalho que deu origem ao apoio financeiro cesse por **motivo não imputável ao trabalhador**, os pagamentos ainda não efetuados são suspensos até 31 de dezembro de 2020, não havendo lugar a restituição dos valores já pagos.

Esta suspensão cessa, caso o destinatário, inscrito como desempregado nos serviços do IEF, IP, seja colocado numa oferta de emprego ou celebre contrato de trabalho em resultado da procura ativa de emprego, até 31 de dezembro de 2020, sendo pago o valor remanescente do apoio.

37. Esta medida permite ao candidato acesso a outros apoios?

Sim. Os destinatários da medida e os elementos do seu agregado familiar, podem aceder, desde que inscritos como desempregados no IEF, IP a outras medidas ativas de emprego e formação, nomeadamente às medidas Contrato-Emprego e Estágios Profissionais.

Este apoio não é cumulável com:

- Medida de Apoio à Mobilidade Geográfica

- Medida de Incentivo à Aceitação de Ofertas de Emprego

38. Se a empresa me despedir por motivo que não me seja imputável, por exemplo ao 7º mês, vou ter que devolver todos os apoios que já tiver recebido?

Não. Se o despedimento decorre de um facto que não lhe é imputável, não tem que devolver os valores que já recebeu. Se não tiver recebido ainda todo o valor do apoio, esse pagamento fica suspenso até 31 de dezembro de 2020. Até essa data, se conseguir um novo contrato de trabalho sem termo, volta a ter direito ao remanescente do apoio.

39. Se, depois de ter a candidatura aprovada, conseguir arranjar outro contrato de trabalho com condições que me sejam mais convenientes, posso despedir-me e mudar para um novo emprego sem perder os apoios?

Nos casos em que o despedimento ocorre por iniciativa do trabalhador, este dispõe de 30 dias para apresentar outro contrato de trabalho sem termo, sem perder desta forma o apoio financeiro que lhe foi aprovado.

F – OUTRAS

40. Já apresentei candidatura e foi aprovada, e o meu agregado inclui o cônjuge, pelo que tive majoração de 10%. Agora o meu cônjuge também conseguiu um contrato sem termo. Tem direito aos apoios? Deve apresentar uma candidatura separada?

O cônjuge também tem direito a apoio, desde que o contrato de trabalho sem termo que celebre se inicie até 31 de dezembro de 2020.

Para esse efeito o cônjuge tem que apresentar uma candidatura.

Nessa candidatura e verificados todos os requisitos, irá ter direito:

- ao apoio financeiro atribuído pelo contrato de trabalho;
- ao apoio financeiro para despesas com o reconhecimento de qualificações;

Se na candidatura que o primeiro cônjuge contratado apresentou tiver sido atribuída uma majoração de 10% do apoio pelo regresso do 2º cônjuge, esse valor será deduzido ao apoio, caso o segundo cônjuge venha a ter também ele uma candidatura aprovada.

41. Se a minha candidatura for aprovada, a empresa que me contratou fica impedida de beneficiar de apoios pela minha contratação?

Não. Os apoios financeiros previstos nesta medida não prejudicam o acesso a outros apoios à contratação a que a entidade empregadora se pode candidatar diretamente, nomeadamente:

- a Medida Contrato-Emprego, criada pela Portaria nº 34/2017, de 18 de janeiro, e alterada pela Portaria nº 95/2019, de 29 de março;

- a dispensa temporária do pagamento de contribuições para a segurança social, incentivos previstos no Decreto-Lei nº 72/2017, de 21 de junho ou outros da mesma natureza.

42. A entidade empregadora tem que apresentar candidatura para receber os valores pagos ao trabalhador com a viagem, transportes de bens ou reconhecimento de qualificações?

Não. A entidade empregadora tem que preencher o pedido de reembolso, conforme minuta que está disponível em anexo ao regulamento, e esse requerimento é entregue com a candidatura apresentada pelo trabalhador.

43. Tenho que arranjar um contrato de trabalho antes de regressar a Portugal?

Não é necessário que assim seja. Se tiver regressado a Portugal e conseguir mais tarde celebrar um contrato de trabalho sem termo, pode apresentar a candidatura, desde que esse contrato tenha início entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2020. Por exemplo, se regressou em outubro de 2018 e o contrato de trabalho iniciou em abril de 2019, pode candidatar-se.

44. Ainda estou fora de Portugal mas queria começar a responder a ofertas de emprego. Como posso fazê-lo?

Pode consultar as ofertas de emprego que estão disponíveis no Portal iefponline, no endereço <https://iefponline.iefp.pt/IEFP/>, e também os muitos sites existentes com ofertas de emprego e que não são geridos pelo IEFP.

No Portal iefponline, no canto superior direito da página de entrada, tem acesso a uma área que foi criada para si: Regresso a Portugal, um serviço que se destina exclusivamente a cidadãos portugueses residentes no estrangeiro que pretendam procurar emprego em Portugal.

Ali encontra um guia de apoio, que deve consultar para mais facilmente poder consultar as ofertas de emprego para trabalhar em Portugal e candidata-se às que considera adequadas às suas pretensões, qualificações e experiência profissional.